DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 5
Resoluções 13
Licitações e Contratos 17
Homologação / Adjudicação 17
Ratificação 17
Extrato 18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

DECRETO N.º 2.365, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.025.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio, área urbana localizada no município de Paulo de Faria (SP), visando a exploração, conservação de serviços públicos e construção de edifícios públicos, e dá outras providências".

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os termos do art. 5.º, inciso, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1.988, combinado com o art. 2.º e com o art. 5.º, alínea "i", e art. 6.º, todos do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941 e suas alterações posteriores; CONSIDERANDO, finalmente, os artigos 9.º, inciso XXVI; 64, inciso V e 87, inciso I, alínea "e", todos da Lei Orgânica Municipal - LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, os artigos 9.º, inciso XXVI; 64, inciso V e 87, inciso I, alínea "e", todos da Lei Orgânica Municipal - LOM

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarada a utilidade pública do imóvel localizado à Rua Luiz Souza de Lima, Lote 5, Chácara Bela Vista, Paulo de Faria, SP, com área aproximada de 220,00 m², frente: 11,00 metros voltados para a Rua Luiz Souza de Lima; lado direito (de quem olha da rua para o imóvel): 20,00 metros, confrontando com o Lote 6; lado esquerdo: 20,00 metros, confrontando com o Lote 4; fundos: 11,00 metros, confrontando

com o Lote 1, registrado sob a matrícula nº 9.640, do Cartório de Registro de Imóveis de Paulo de Faria, destinado:

I – À exploração e/ou conservação de serviços públicos; e/ou

II – À construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e/ou cemitérios, nos termos do art. 5º, alíneas h e m, do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Parágrafo único - O imóvel desapropriado será destinado, prioritariamente, à implementação de controle logístico e de estoque de bens municipais, especialmente daqueles utilizados em festividades e eventos que remetam à cultura local da população paulo-fariense, sem prejuízo de outras destinações compatíveis com o interesse público

Art. 2° - Fica declarada a utilidade pública do imóvel localizado à Rua Bom Jesus, nº 799, Centro, Paulo de Faria, SP, com área do terreno: 20 metros de frente por 44 metros de profundidade, totalizando 880 m², cujas confrontações são, do lado direito Antônio Colombini, lado esquerdo, Banco do Brasil S/A, fundos Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, frente Rua Bom Jesus, registrado sob a matrícula nº 1.462, do Cartório de Registro de Imóveis de Paulo de Faria, destinado:

I – À exploração e/ou conservação de serviços públicos; e/ou

II – À construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e/ou cemitérios, nos termos do art. 5º, alíneas h e m, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, livre o imóvel de qualquer ônus no momento de sua aquisição por se tratar de forma originária.

Parágrafo único. - O imóvel desapropriado será destinado, prioritariamente, à ampliação do acesso da população ao Paço Municipal de Paulo de Faria e à concentração de mais serviços públicos em um único local, de modo a facilitar a

comodidade do cidadão e a resolução de demandas em um só atendimento, bem como a ampliar a estrutura básica atualmente sobrecarregada do Paço Municipal, sem prejuízo de outras destinações compatíveis com o interesse público.

Art. 3.º - O valor da justa e prévia indenização a ser paga em virtude da efetivação da desapropriação, a se realizar conforme autorização legislativa da Lei n° 1.942 de 14 de novembro de 2025 e da Lei n° 1.943 de 14 de novembro de 2025.

Art. 4.º - As autoridades administrativas municipais ficam autorizadas a adentrar no imóvel, para fins de levantamento, em conformidade com o disposto no art. 7.º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 24 de novembro de 2.025.

DIRCEU CASSIA FILHO
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 48.180.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

PORTARIA Nº 6693 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, CONSTITUI COMISSÃO SINDICANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

no ambiente de trabalho, gerando clima organizacional insustentável e desgastante;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Chefe de Divisão de Limpeza Pública, Luiz Héli Barbada, quanto à conduta do servidor **S.M.S.**, que se recusou a cumprir ordem superior lícita de vigilância do ônibus destinado ao curso de panificação oferecido em parceria com o Sebrae;

CONSIDERANDO que o servidor, após ser notificado e receber ordem de serviço com designação de locais e horários a serem cumpridos, demonstrou-se ciente da determinação, mas recusou-se a comparecer ao local designado e a realizar a vigilância determinada;

CONSIDERANDO que a guarda do veículo é responsabilidade do Município e que a recusa do servidor em realizar a vigilância pode contribuir para prejuízos ao patrimônio público (furtos, avarias, depredação);

CONSIDERANDO que o descumprimento de ordem superior lícita configura violação aos deveres funcionais previstos no Art. 151 da Lei Complementar Municipal nº 40/2007, especialmente: Inciso I: exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; Inciso II: ser leal às instituições a que servir; Inciso III: observar as normas legais e regulamentares; Inciso IV: cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; Inciso VII: zelar pela conservação do patrimônio público; Inciso X: ser assíduo e pontual ao serviço;

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.180.168/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

CONSIDERANDO que a conduta do servidor caracteriza infrações previstas no Art. 152 da Lei Complementar Municipal nº 40/2007: Inciso I: ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; Inciso IV: opor resistência injustificada à execução de serviço; Inciso XV: proceder de forma desidiosa;

CONSIDERANDO que eventuais gastos com contratações de terceiros para cobrir a necessária segurança do veículo podem ser descontados do servidor, por dano ao erário público;

CONSIDERANDO que o disposto nos artigos 151, 152, 156, 179, 183 e seguintes da Lei Complementar Municipal n. 40/2007 estabelece a forma e a espécie de transgressões administrativas e suas respectivas punições;

CONSIDERANDO que é dever de toda autoridade que tenha ciência de irregularidade no serviço público promover sua imediata apuração, conforme dispõe o art. 179 da Lei Complementar Municipal nº 40/2007;

RESOLVE:

Art. 1° Instaurar **SINDICÂNCIA PUNITIVA** para apurar fatos e a responsabilidade administrativa em razão de indícios de irregularidades relacionadas à conduta do servidor **S.M.S.,** com a finalidade de verificar se há elementos suficientes para eventual responsabilização.

Art. 2° Fica designada a Comissão Sindicante, composta por 03 (três) servidores efetivos abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para constituírem a presente, destinada a conduzir e dirigir os trabalhos, bem como os atos administrativos pertinentes de que trata esta Portaria, até a sua conclusão final:

I – **MARIA EUGENIA CARVALHO AIDAR SILVA**, agente fiscal de tributos. (Nível Superior).

II – **CARLA AUGUSTA ROSSI MIGUEL**, auxiliar de licitação. (Nível Médio).

III – **CARLOS JOSE BORGES**, assistente de contabilidade. (Nível Médio).

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 48.180.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

Parágrafo Único. Ao iniciarem os trabalhos, deverá ser escolhido o Secretário, pelo Presidente, devendo constar na Ata de Instalação dos Trabalhos e Deliberação, que ficará responsável por organizar os autos da Sindicância, lavrar termos e atas, bem como executar as determinações do presidente da comissão.

Art. 3° FIXA em 30 (trinta) dias para o término dos trabalhos da Comissão Sindicante, podendo ser prorrogado a pedido da Comissão, prazo esse que deverá ser contado a partir da instauração da Sindicância Punitiva, devendo ao final ser exarado Relatório Final e encaminhado à autoridade instauradora para determinar eventual responsabilização, nos moldes da Lei Complementar Municipal n° 40/2007.

Art. 4º Fica determinado que o **Departamento Jurídico** do Município prestará auxílio técnico-jurídico-administrativo à Comissão Sindicante durante toda a fase investigativa e eventual fase punitiva, em todos os atos administrativos e investigativos necessários à regular tramitação do procedimento, incluso a confecção de documentos, condução de oitivas e produção de provas.

Parágrafo Segundo. Ficam reservados à Comissão Sindicante, com exclusividade, os atos decisórios de mérito, incluindo a análise da materialidade dos fatos, autoria, responsabilização e conclusões finais do procedimento investigativo.

Art. 5° Todas as comunicações processuais e intimações serão feitas por quaisquer meios idôneos disponíveis físicos ou digitais, sendo válido a utilização do encaminhamento de informações via whatsapp ou outro meio que lhe dê ciência.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CASSIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, em 24 de novembro de 2025.

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

Scanned with CamScanner

PORTARIA N° 6692 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, CONSTITUI COMISSÃO SINDICANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as reiteradas notícias de conduta inadequada do servidor **F,J,B,V,**, que tem atuado de forma intimidadora no ambiente de trabalho, gerando clima organizacional insustentável e desgastante;

CONSIDERANDO que diversos servidores, apesar de testemunharem condutas inapropriadas em ambiente público, deixam de efetuar a devida comunicação formal por receio de represálias do servidor investigado, que notoriamente possui atitudes expositoras em redes sociais;

CONSIDERANDO que recentemente, em razão da pressão exercida pelo servidor em ambiente de trabalho contra uma Chefe de Serviço, houve necessidade de hospitalização da referida servidora, com eventual registro de Boletim de Ocorrência e posterior transferência de setor para preservação de sua saúde física e mental;

CONSIDERANDO que, em razão das diversas situações conflituosas veladas envolvendo o servidor, o mesmo já foi realocado diversas vezes em diferentes setores, o que tem gerado dificuldade em adaptá-lo administrativamente para o exercício regular de suas funções;

CONSIDERANDO que o comportamento intimidador do servidor pode ter acobertado outras eventuais infrações disciplinares que não foram devidamente comunicadas por medo de retaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração ampla e imparcial de todos os fatos relacionados à conduta do servidor, para verificar a existência de elementos que

Scanned with CamScanner

justifiquem a instauração de Sindicância Punitiva e/ou a convolação em Procedimento Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que o servidor não possui estabilidade, por não haver certidão de estabilidade, em razão de interrupção do período do estágio probatório por prisão, somente sendo concedido a estabilidade após avaliação de estágio probatório;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 151, 152, 156, 179, 183 e seguintes da Lei Complementar Municipal n. 40/2007 que "Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal" e demais normas legais inerentes à função de servidores públicos municipais que estabelecem a forma e a espécie de transgressões administrativas e suas respectivas punições;

CONSIDERANDO que é dever de toda autoridade que tenha ciência de irregularidade no serviço público promover sua imediata apuração conforme dispõe, também, o art. 179 da Lei Complementar Municipal nº 40/2007;

RESOLVE:

Art. 1° Instaurar **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar fatos e a responsabilidade administrativa em razão de indícios de irregularidades relacionadas à conduta do servidor **F,J,B,V,**, com a finalidade de verificar se há elementos suficientes para abertura de Sindicância Punitiva e/ou convolação em Procedimento Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Fica designada a Comissão Sindicante, composta por 03 (três) servidores efetivos abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para constituírem a presente, destinada a conduzir e dirigir os trabalhos, bem como os atos administrativos pertinentes de que trata esta Portaria, até a sua conclusão final:

I – **MARIA EUGENIA CARVALHO AIDAR SILVA**, agente fiscal de tributos. (Nível Superior).

II – **LUIZ RICARDO DE PAULA**, contador. (Nível Superior).

Scanned with CamScanner

III – **EDSON ALVES DE MATOS**, motorista. (Nível Médio).

Parágrafo Único. Ao iniciarem os trabalhos, deverá ser escolhido o Secretário, pelo Presidente, devendo constar na Ata de Instalação dos Trabalhos e Deliberação, que ficará responsável por organizar os autos da Sindicância, lavrar termos e atas, bem como executar as determinações do presidente da comissão.

Art. 3° FIXA em 60 (sessenta) (trinta dias já prorrogado por mais trinta) dias para o término dos trabalhos da Comissão Sindicante, podendo ser prorrogado a pedido da Comissão, prazo esse que deverá ser contado a partir da instauração da Sindicância Investigativa, devendo ao final ser exarado Relatório Final e encaminhado à autoridade instauradora para determinar eventual instauração de Sindicância Punitiva e/ou abertura de Processo Administrativo Disciplinar, se for o caso, nos moldes da Lei Complementar Municipal n° 40/2007.

Art. 4° A Comissão Sindicante deverá apurar, de forma ampla e detalhada:

I - Todas as condutas intimidadoras praticadas pelo servidor investigado no ambiente de trabalho;

II - Os reflexos dessas condutas na saúde física e mental dos demais servidores;

III - A existência de eventuais infrações disciplinares acobertadas pelo comportamento intimidador do servidor;

IV - As circunstâncias que levaram à necessidade de sucessivas realocações do servidor;

V - Os fatos que culminaram na hospitalização da Chefe de Serviço e eventual registro de Boletim de Ocorrência;

VI - Quaisquer outras irregularidades que venham a ser identificadas no curso da investigação.

Art. 5º Fica determinado que o **Departamento Jurídico** do Município prestará auxílio técnico-jurídico-administrativo à Comissão Sindicante durante toda a fase investigativa e eventual fase punitiva, em todos os atos administrativos e

Scanned with CamScanner

investigativos necessários à regular tramitação do procedimento, incluso a confecção de documentos, condução de oitivas e produção de provas.

Parágrafo Segundo. Ficam reservados à Comissão Sindicante, com exclusividade, os atos decisórios de mérito, incluindo a análise da materialidade dos fatos, autoria, responsabilização e conclusões finais do procedimento investigativo.

Art. 6º Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, fica determinado o **AFASTAMENTO PREVENTIVO** do servidor do exercício de suas funções, pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, sem prejuízo da remuneração, nos termos do art. 183 da Lei Complementar Municipal nº 40/2007, que assim dispõe:

> *"Art. 183. Como medida cautelar e a fim de que o funcionário não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração."*

§ 1º O afastamento cautelar previsto no *caput* deste artigo justifica-se tendo em vista que o servidor apresenta conduta intimidadora aos demais colegas de serviço, o que pode comprometer a livre manifestação de testemunhas e a regular apuração dos fatos.

§ 2º Durante o período de afastamento, o servidor deverá permanecer à disposição da Comissão Sindicante para prestar esclarecimentos sempre que convocado.

§ 3º O afastamento cautelar poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade instauradora, caso a complexidade da investigação assim o exija e persistam os motivos que ensejaram a medida.

§ 4º O servidor afastado fica proibido de:

I - Frequentar as dependências do **[SETOR/DEPARTAMENTO]** e demais repartições públicas municipais, salvo quando expressamente convocado pela Comissão Sindicante;

Scanned with CamScanner

II - Manter contato direto ou indireto com testemunhas, servidores envolvidos na investigação ou membros da Comissão Sindicante, fora do âmbito dos atos processuais formais;

III - Divulgar informações sobre o procedimento investigativo em redes sociais ou qualquer outro meio de comunicação até o término do procedimento investigativo.

§ 5º O descumprimento das vedações previstas no § 4º deste artigo poderá configurar nova infração disciplinar.

Art. 7° O Departamento de Recursos Humanos deverá dar ciência formal ao servidor afastado sobre o teor desta Portaria, mediante notificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação deste ato.

Art. 8° Todas as comunicações processuais e intimações serão feitas por quaisquer meios idôneos disponíveis físicos ou digitais, sendo válido a utilização do encaminhamento de informações via whatsapp ou outro meio que lhe dê ciência.

Art. 9° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CASSIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, em 24 de novembro de 2025.

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a organização da Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino de Paulo de Faria - SP e dá as providências correlatas".

A **Coordenadora Municipal de Educação de Paulo de Faria, Estado de São Paulo,** no uso de suas atribuições legais, e

- Considerando o disposto na Resolução da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação nº 03, de 08 de abril de 2025, *que "Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA."*

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica instituído no Sistema Municipal de Ensino de Paulo de Faria o Programa de Educação de Jovens e Adultos, com a finalidade de erradicar o analfabetismo e propiciar condições de continuidade de estudos no ensino fundamental.

Art. 2.º - O Programa de Educação de Jovens e Adultos destina-se a alfabetização de jovens e adultos a partir de 15 (quinze) anos de idade completos e que não tenham cursado as séries/anos iniciais do ensino fundamental, nos termos do art. 16 da Resolução CNE/CEB nº 03/2025.

Art. 3.º - As aulas do Programa serão ministradas no período noturno, no sistema presencial, sendo que o curso terá a duração de 2 (dois) anos para o ensino fundamental – anos iniciais (1º ao 5º ano).

§ 1º - Cada um dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) terá a duração de 01 (um) semestre, com exceção do 1º e 2º anos do ensino fundamental que, conjuntamente, terão duração de 01 (um) semestre.

§ 2º - A carga horária semestral será de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) horas, totalizando, ao final dos 2 (dois) anos, 600 (seiscentas) horas, nos termos do art. 5º, inciso I da resolução CNE/CEB nº 03/2025.

§ 3º - As turmas para cada ano/semestre a que se refere o parágrafo anterior deverão ser organizadas pelas unidades escolares observando-se as seguintes especificações:

I – Mínimo de 10 (dez) alunos para abertura de turma;

II – Atividades presenciais na escola: 2 (duas) vezes por semana, com duração mínima de 3h30 (três horas e trinta minutos) por dia, equivalentes a 7 (sete) horas semanais, ou 3 (três) vezes por semana, com duração mínima de 2h20 (duas horas e vinte minutos) por dia, equivalentes a 7 (sete horas) semanais.

Parágrafo único – Havendo diminuição de alunos por turma no decorrer do ano letivo, observada a regra do inciso I deste artigo, a Coordenadoria de Educação poderá efetuar a reorganização de turmas mediante agrupamento, na mesma unidade escolar ou em outra unidade escolar da Rede Municipal de Ensino e, não sendo possível o reagrupamento de turmas, poderá transferi-la para outra unidade escolar que tenha infraestrutura mínima para a continuidade das atividades escolares mesmo em número reduzido de alunos.

Art. 4º - O aluno deverá ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária estabelecida.

Art. 5.º - Os componentes curriculares atinentes ao modelo pedagógico próprio da Educação de Jovens e Adultos e expressos na proposta pedagógica obedecerão aos princípios, objetivos e diretrizes previstos na Resolução CNE/CEB n.º 03/2025 demais normas emanadas pelo Conselho Nacional de Educação relativos à Educação de Jovens e Adultos.

Art. 6.º - A qualquer tempo e a critério da Coordenadoria Municipal de Educação, órgão executivo da política educacional do município, poderão ser ofertados exames para efeito de avaliação do aluno e certificação de conclusão das etapas do ensino fundamental.

Art. 7º - Os exames medirão o aproveitamento dos alunos por disciplina, sendo que, à medida que os alunos obtiverem o rendimento mínimo eliminarão a referida disciplina.

Parágrafo único - Não obtendo o aproveitamento mínimo, os alunos terão direito a período de recuperação, de acordo com o calendário escolar, sendo submetidos a novos exames no final do período, somente naquelas disciplinas em que não alcançaram o rendimento mínimo.

Art. 8.º - A execução do programa ficará a cargo da Coordenadoria Municipal de Educação, a quem compete a direção e análise do desempenho dos professores e demais profissionais envolvidos, o desenvolvimento do programa e a criação e extinção de classes, baseando-se no número de alunos frequentadores.

§ 1º – O Programa EJA ficará vinculado à Escola Municipal EMEB Vicente Luiz da Costa, ficando a cargo da respectiva unidade escolar a emissão de certificados de conclusão e históricos escolares dos alunos.

§ 2º - As salas de aula poderão funcionar em quaisquer locais que ofereçam as condições necessárias para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, ficando, entretanto, vinculadas à unidade escolar que desenvolva o Programa EJA, conforme determinação da Coordenadoria Municipal de Educação.

§ 3º - Compete também à unidade escolar referida nos parágrafos anteriores, no âmbito de sua competência, manter em arquivo os registros atinentes à vida escolar dos alunos.

Art. 9.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulo de Faria – SP, 20 de outubro de 2025.

Dirceu Cassia Filho
Prefeito Municipal

Adriana Mª. Coscrato da Silva
Coordenadora Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 068/2025

HOMOLOGO o presente procedimento de licitação realizado através do Concorrência Eletrônica N° 002/2025, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, no inciso II do art. 28 e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento.

ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO.

ADJUDICO seu objeto nos termos do instrumento convocatório pertinente, pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM em favor da Licitante, **DISTRIBUIDORA DE LIVROS CHAMPAGNAT LTDA,** vencedor do item 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48, referentes ao certame, conforme proposta apresentada e julgada, pelo valor total de R$ 457.130,00 (quatrocentos cinquenta sete mil cento e trinta reais).

Pelo presente, notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do Contrato.

À Comissão de Licitação para as providências sequenciais necessárias.

Paulo de Faria, 14 novembro de 2025.

DIRCEU CASSIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 088/2025

HOMOLOGO o presente procedimento de licitação realizado através do Pregão Eletrônico N° 035/2025, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, no inciso I do art. 28 e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento.

ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO.

ADJUDICO seu objeto nos termos do instrumento convocatório pertinente, pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM em favor da Licitante **M7 ACESSORIOS LTDA,** vencedor dos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27 referentes ao certame, conforme proposta apresentada e julgada, pelo valor total de R$ 217.500,00 (duzentos dezessete mil e quinhentos reais).

Pelo presente, notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do Contrato.

À Comissão de Licitação para as providências sequenciais necessárias.

Paulo de Faria, 19 novembro de 2025.

DIRCEU CASSIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 031/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2025

HOMOLOGO o presente procedimento de licitação realizado através do DISPENSA ELETRÔNICA N° 031/2025, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, no inciso II do art. 75 e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento.

ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO.

ADJUDICO seu objeto nos termos do instrumento convocatório pertinente, pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM em favor da Licitante **RETIFICA RIO PRETO LTDA**, vencedor do item 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89 referentes ao certame, conforme proposta apresentada e julgada, pelo valor total de R$ 52.854,85 (cinquenta dois mil oitocentos cinquenta quatro reais e oitenta cinco centavos).

Pelo presente, notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do Contrato.

À Comissão de Licitação para as providências sequenciais necessárias.

Paulo de Faria, 19 novembro de 2025.

DIRCEU CASSIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Ratificação

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 031/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Venho RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no artigo 75, inciso II do caput da Lei Federal nº 14.133/21 para à **Contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para conserto, instalação e retifica do motor da pá carregadeira W-20**, conforme termo de referência e conforme propostas apresentadas eletronicamente, com o valor de R$ 52.854,85 (cinquenta dois mil oitocentos cinquenta quatro

reais e oitenta cinco centavos).

Determino que se proceda à publicação do devido Extrato na forma da Lei.

Paulo de Faria, 24 novembro de 2025.

DIRCEU CÁSSIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2025
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Venho RATIFICAR A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA fundamentada no artigo 28, inciso II do caput da Lei Federal nº 14.133/21 para à, **Contratação de empresa para aquisição de materiais didáticos e pedagógicos de apoio a aprendizagem nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática voltado ao SAEB para atendimento de alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental. Aquisição de soluções educacionais, composto por material de apoio impresso e software educacional, sendo esta para o ensino fundamental do 1º ano ao 9º ano a fim de mensurar dificuldades das avaliações externas atendendo aos alunos e professores na áreas de língua portuguesa e que proporcione uma visão do processo e progresso da aprendizagem simulando e avaliando os alunos do 1º ao 9º ano, para dimensionar o desenvolvimento da habilidades da base nacional comum curricular (BNCC) que são aferidas nas avaliações externas,** conforme termo de referência e conforme propostas apresentadas eletronicamente, com o valor de R$ 457.130,00 (quatrocentos cinquenta sete mil cento e trinta reais).

Determino que se proceda à publicação do devido Extrato na forma da Lei.

Paulo de Faria, 17 novembro de 2025.

DIRCEU CÁSSIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Venho RATIFICAR O PREGÃO ELETRONICO fundamentada no artigo 28, inciso I do caput da Lei Federal nº 14.133/21 para à, **Contratação de empresa para fornecimento de Kit Escolar**, conforme termo de referência e conforme propostas apresentadas eletronicamente, com o valor de R$ 217.500,00 (duzentos dezessete mil e quinhentos reais).

Determino que se proceda à publicação do devido Extrato na forma da Lei.

Paulo de Faria, 24 novembro de 2025.

DIRCEU CÁSSIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Extrato

EXTRATO DO primeiro TERMO ADITIVO de 2025
ATA N.º 031/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2024

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ: 61.198.164/0001-60

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para futura eventual empresa especializada em gerenciamento de seguro de auto para frota de veículos e maquinas da Prefeitura Municipal.

OBJETO DO ADITIVO: Aditamento do valor referente a Ata de Registro de Preço nº 031/2025.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL ARTIGO 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 RESPEITANDO ART. 126 DA LEI 14.133/21

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

ASS. DO ADITAMENTO: 07/11/2025

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 10 novembro de 2025

Dirceu Cássia Filho – Prefeito Municipal

.....